



306895915

Despacho n.º 5377/2013**Aprovação complementar de modelo n.º 111.23.13.3.02**

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo as características complementares do cinemómetro de sensores estáticos fotoelétricos, marca SODI, modelo AutoveloX 105 SE, fabricado por Sodi Scientifica SPA, Via A. Poliziano, 20, I-50040 Settignano di Calenzano (Florença), Itália, a requerimento de Mota — Engil, Engenharia e Construção, S. A., com sede social na Casa da Calçada, Largo do Paço, n.º 6, 4600-017 Cepelos, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 111.22.10.3.10.

1 — Descrição sumária.

Trata-se de um cinemómetro de sensores estáticos fotoelétricos, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em afastamento, dada pelo quociente dum comprimento de valor conhecido pelo tempo de percurso correspondente, com um alcance máximo de 250 km/h, divisão de indicação de 1 km/h.

Em relação à unidade de comando central e de armazenamento, CPU, do modelo anteriormente aprovado, a placa-mãe foi substituída por uma placa de tipo Intel Atom a 1,6 GHz, com saída vídeo de transmissão diferencial de baixa tensão (LVDS), com menor consumo energético e maior intervalo de temperatura de funcionamento, passando de [0; 50]°C a [-20; 70]°C. A interface entre a placa-mãe e o disco de armazenamento é agora de tipo de conexão de tecnologia avançada em série (SATA) e não paralelo (PATA), o que aumenta a velocidade de comunicação entre os dispositivos. Em consequência, no masterizador CD/DVD do modelo anteriormente aprovado a interface PATA foi substituída por uma SATA.

Uma placa de conversão de LVDS, para o formato DVI, na entrada do monitor LCD, foi instalada à saída da placa mãe da CPU. Trata-se da placa AX93221 da Axiomtek ou da placa LVDS-DVI-R10 da IEI. Como a nova placa-mãe inclui as portas-série necessárias para o cinemómetro, este último já não tem conversor USB-RS232.

Em alternativa à fonte de alimentação em energia do modelo anteriormente aprovado, podem ser utilizadas a M²-ATX-HV da Ituner e a Gadiwa-3160 da Portwell.

Mantém-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo aprovado.

2 — Marcações.

Os instrumentos deverão possuir, em local visível, a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

**3 — Validade.**

Esta aprovação complementar de modelo tem a validade referida no despacho de aprovação de modelo n.º 111.22.10.3.10.

7 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

306819459

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**Deliberação n.º 957/2013****Delegação de competências em matéria de autorização de despesas**

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. deliberou, em 30 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o seguinte:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Frederico de Freitas Costa, na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Teresa Rodrigues Monteiro, nos Vogais Dr. Luís José Raminhos Matoso e Dra. Maria de Lurdes Correia Vale, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito da prossecução das atribuições das Direções e Departamentos e demais estruturas que coordenam:

a) A competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, com exceção de empreitadas, até ao limite de Euros 50.000 (cinquenta mil), no caso do Presidente e, até ao limite de Euros 25.000 (vinte e cinco mil), no caso da Vice-Presidente dos Vogais do Conselho Diretivo, incluindo a escolha do procedimento a adotar, bem como a prática de todos os demais atos necessários para a formação dos contratos;

b) Independentemente do valor das despesas a que se refere a alínea anterior, a competência para praticar os atos subsequentes à decisão do Conselho Diretivo de abertura dos procedimentos, incluindo a aprovação das minutas dos contratos, com exceção da decisão de qualificação dos concorrentes e da decisão de adjudicação;

c) A delegação prevista na alínea anterior compreende também a competência para a decisão de adjudicação, no caso de procedimentos por ajuste direto com convite a uma única entidade;

d) A competência para autorizar a realização de despesas adicionais às despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que decorram de variações das taxas do IVA ou de outros impostos ou taxas obrigatórias, ou ainda da variação de taxas de câmbio;

e) A competência para autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que não excedam, sem IVA, 5 % do valor inicialmente autorizado por este;

f) A competência para autorizar a redução dos valores de despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo e a refetação dos montantes reduzidos a outras ações a realizar na mesma área de atividade.

2 — Os poderes delegados no número anterior são conferidos com a faculdade de subdelegar, nos seguintes termos:

a) A subdelegação nos Diretores Coordenadores, até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), com a faculdade de estes subdelegarem nos respetivos Diretores de Departamento, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil);

b) A subdelegação nos demais Diretores de Departamento, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil);

c) A subdelegação nos Diretores das Escolas de Hotelaria e Turismo, até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil);

d) A subdelegação em qualquer colaborador do Turismo de Portugal, I. P., até ao limite de Euros 1.500 (mil e quinhentos).

3 — Os atos praticados ao abrigo das delegações de competências constantes da presente Deliberação devem ser precedidos do prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

4 — Os limites fixados na presente Deliberação para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

5 — Os atos praticados no exercício dos poderes delegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao Conselho Diretivo, na primeira reunião de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula das autorizações concedidas e orientações estratégicas definidas.

6 — Os atos de subdelegação de competências praticados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao Conselho Diretivo.

7 — A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 1 de julho de 2012.

18 de fevereiro de 2013. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*, por delegação de competências.
206896003